



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 72/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0047337/2022-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS	CPF/CNPJ: 18.128.123/0001-02
Endereço: AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129	Bairro: Centro
Município: TOCANTINS UF: MG	CEP: 36512-000
Telefone: (32) 3574-1319	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone: E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: IMÓVEL GLEBA 03	Área Total (ha): 30,1023
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49838	Município/UF: TOCANTINS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7100	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Distrito Industrial	Implantação do Distrito Industrial	0,7100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2022

Data da vistoria: 17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2. OBJETIVO

O presente projeto tem por objetivo a regularização ambiental em caráter corretivo por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) no que tange a autorização de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo, numa área de 0,71 hectare, localizada em área comum, área referente ao uso do solo com a futura implantação da infraestrutura do Distrito Industrial no município de Tocantins/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um Imóvel denominado GLEBA 03, localizado na área urbana do município de Tocantins/MG, com uma área total de 301.023,36 m² (30.1023 ha), com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, com matrícula nº 49.838, Livro 2RG e Ficha nº 01F.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente projeto tem por objetivo a regularização ambiental em caráter corretivo por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) no que tange a autorização visando a Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo, numa área de 0,7100 ha. A vegetação suprimida caracteriza-se como vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma da mata Atlântica, conforme apresentado no inventário florestal realizado em uma área próxima do local da supressão, sendo também detectado 02 exemplares de espécies em perigo de extinção e 02 exemplares caracterizada como vulneráveis.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29, paga em 22/09/2022

Taxa florestal: R\$ 2.631,54, paga em 22/09/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: -

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área da intervenção não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área da intervenção não está inserida dentro ou próxima de área de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área solicitada.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Serão desenvolvidas atividades de implantação de Distrito Industrial

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: Não foi apresentado

- Critério locacional: Não foi apresentado

- Modalidade de licenciamento: Não foi apresentado

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 17/11/2022, sendo acompanhado pelo Analista Ambiental do IEF, Sebastião Carlos Bering e pelo consultor ambiental do processo, Enrico Rodrigues Gomes. Foi vistoriado todo a área do empreendimento. No local foi iniciada a terraplanagem na área para implantação do distrito industrial do município de Tocantins. Na administração anterior foi feita a supressão da vegetação sem a devida autorização. A Prefeitura foi autuada por esta infração. Na vistoria foi feita a visita à área da supressão e também as áreas onde serão feitas as compensações.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel é variável com partes planas e outras onduladas. Sendo que na área de intervenção predomina uma topografia plana.

- Solo: Na área do empreendimento, temos latossolo vermelho amarelo álico e em alguns locais vermelho escuro álico, ambos com horizontes A proeminente e moderado e ainda latossolo vermelho amarelo húmico nas baixadas.

- Hidrografia: O Município de Tocantins, onde se insere a área em estudo, pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, correspondendo à Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Pomba, que é um dos principais afluentes do Rio Paraíba do Sul e Microbacia do Rio Paraopeba, tendo sua nascente localizada no município de Tocantins. 4.3.2 Características biológicas

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica, segundo o "Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais - 1980". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semidecidual". Cabe ressaltar que tal formação é predominantemente encontrada na forma de pequenos fragmentos remanescentes, vulgarmente denominados de capoeira, localizados nos topos de morros. Tratam-se de estágios sucessionais naturais de Floresta Estacional Semidecidual, submetidas ao corte seletivo e ao pastoreio, entre outras intervenções, com a composição florística já bastante alterada.

- Fauna: Houve o predomínio de registro de mamíferos de pequeno porte que se adaptam melhor em ambientes alterados pela ação antrópica do que os mamíferos de grande porte. Isso pode ocorrer porque os mamíferos de grande porte necessitam de áreas florestadas contínuas razoavelmente extensas para conseguir alimento em quantidade suficiente para a manutenção e os ambientes de mata analisados encontram-se fragmentados e alterados pela ação antrópica. Para o trabalho de levantamento das espécies de mamíferos encontradas na área, o registro foi feito através de informações junto a moradores da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado o Estudo de Alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente projeto tem por objetivo a regularização ambiental em caráter corretivo por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) pela Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo, numa área de 0,7100 ha, em área referente ao uso do solo para implantação da infraestrutura do Distrito Industrial no município de Tocantins/MG.

No ato da vistoria constatamos que o local do empreendimento trata-se de uma área em avançado estado de antropização, dentro da área urbana do município. Como a vegetação já havia sido suprimida foi apresentado inventário florestal de um fragmento próximo ao empreendimento, como contraprova, para que fosse verificado o estágio de regeneração da vegetação que fora suprimida. O resultado deste inventário caracterizou a vegetação como sendo "vegetação em estágio médio de regeneração".

Considerando que a Lei 11.428/2006, art. 31, § 1º, autoriza a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração dentro dos perímetros urbanos para empreendimentos aprovados até o início da vigência desta lei, e para isto deverá garantir a preservação de vegetação nativa em 30% da área total coberta por esta vegetação, sendo que não foi comprovada a existência de área igual ou superior e a este percentual;

Considerando que não foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa locacional para a supressão da vegetação nativa em estágio médio, do bioma Mata Atlântica;

Considerando que a supressão da vegetação nativa ocorreu de forma ilegal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, a Prefeitura municipal foi autuada conforme Auto de Infração: 249197/2020, datado de 04/05/2020, sendo que o empreendedor apresentou os comprovantes de quitação/parcelamento das penalidades impostas;

Ante o exposto, considerando que não foi atendida o dispositivo da Lei 11.428/2006, art. 31, § 1º, visto que a propriedade não possui a garantia da preservação de vegetação nativa em 30% da área total coberta por esta vegetação, não sendo comprovada a existência de área igual ou superior a este percentual, sendo assim, não somos FAVORÁVEIS à emissão do DAIA corretivo para o requerente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica, visto a sugestão de indeferimento do referido processo

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 98/2022

Processo nº 2100.01.0047337/2022-79

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Propriedade/empreendimento: IMÓVEL GLEBA 03

Município: Tocantins/MG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de uma intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para implantação do distrito industrial na cidade de Tocantins/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de regularização de uma intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Contudo, muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão em estágio médio na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, preza pela preservação de um percentual mínimo na área da intervenção quando constatada que a mesma encontra-se em vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, como identificado pela equipe técnica.

Em assim o sendo, como no presente caso a intervenção foi em percentual maior que 70% da área do imóvel, não respeitando os 30% exigidos pelo art. 31, § 1º da referida lei, senão vejamos:

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Pelo exposto, tendo em vista o não cumprimento da exigência legal para autorizar a supressão, opinamos pelo indeferimento da referida regularização.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 24 de novembro de 2022

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,71 ha, localizada na propriedade denominada Gleba 03, área urbana do município de Tocantins/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto o processo ser sugestionado ao indeferimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não foi o caso, visto que o processo não se refere a áreas já autorizadas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica, visto o processo ser sugestionado ao indeferimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	--	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1.021267-8

Nome: Sebastião Carlos Bering

MASP: 1.021.307-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 24/11/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 29/11/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 29/11/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56358732** e o código CRC **D87D549D**.